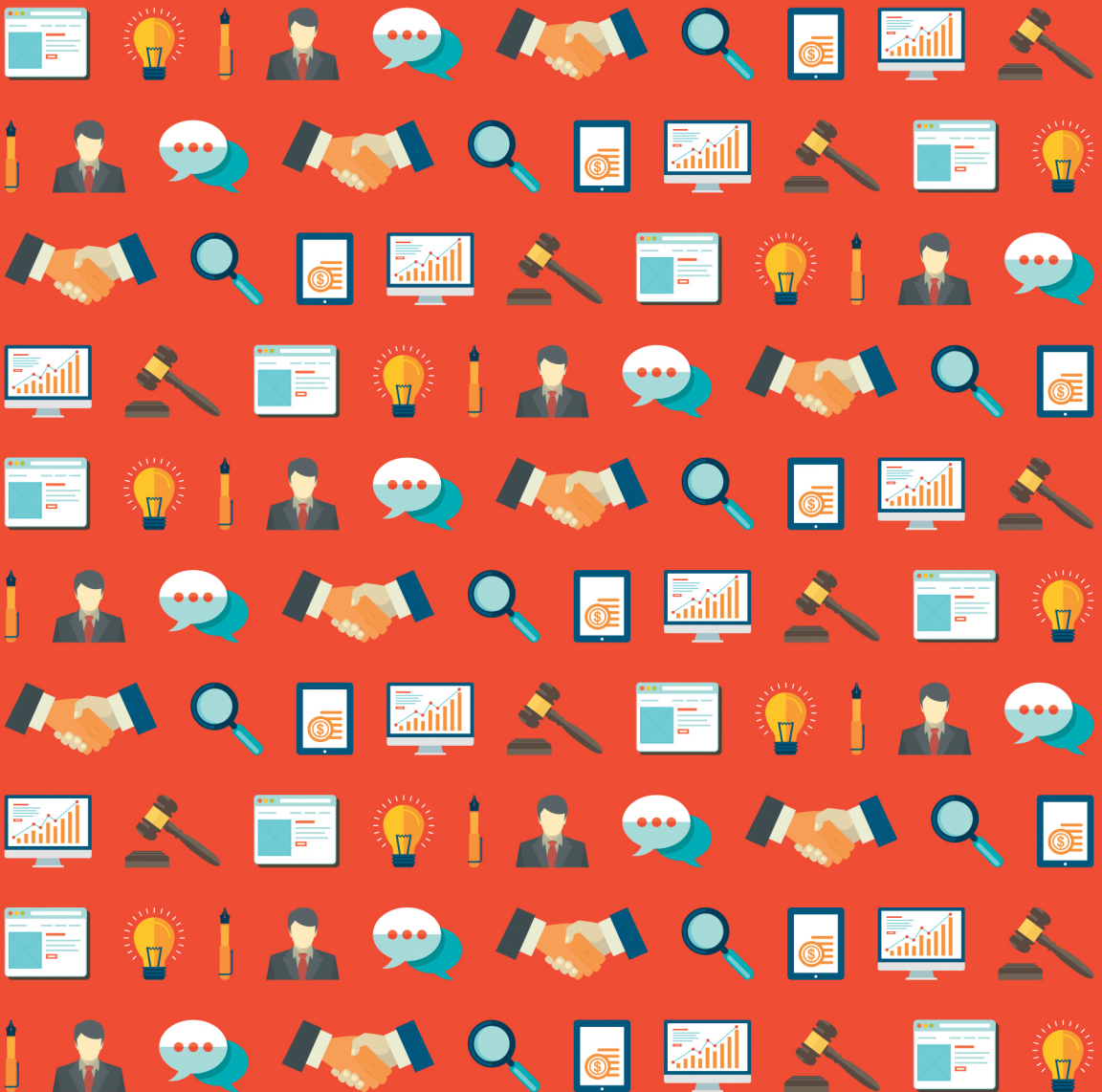


CARTILHA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL



ÍNDICE

PALAVRA DO PRESIDENTE DA FIESP	07
PALAVRA PRESIDENTE DO SESCON-SP	09
1. FUNÇÕES DO SINDICATO	13
1.1. FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	13
1.2. FUNÇÃO NEGOCIAL	13
1.3. FUNÇÃO ASSISTENCIAL	13
2. RECEITAS DO SINDICATO	17
2.1. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	17
2.1.1. DA OBRIGATORIEDADE	17
2.1.2. DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL	17
2.1.3. DO VALOR	18
2.1.4. PRAZO RECOLHIMENTO	18
2.1.5. DAS FILIAIS E SUCURSAIS	18
2.1.6. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	19
2.1.7. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS	19
2.2. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA	20
2.3. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	20
2.4. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	20
2.5. DA IMPORTÂNCIA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	20
3. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	25
3.1. A IMPORTÂNCIA DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS	25
3.2. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	25
3.3. DISSÍDIO COLETIVO	26
4. SERVIÇOS OFERECIDOS	27

PALAVRA DOS PRESIDENTES



PALAVRA DO PRESIDENTE DA FIESP

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo sempre esteve na vanguarda da defesa dos setores produtivos do Brasil, com o objetivo de construir um país competitivo, melhor e mais justo, com oportunidades iguais para todos.

Foi assim que derrubamos a CPMF, as tarifas de Energia Elétrica e os impostos da cesta básica, obtivemos desonerações importantes, revelamos dados de estudos técnicos que ajudaram a alterar propostas e políticas públicas ou conseguimos o aperfeiçoamento do Simples Nacional e de um número de projetos de lei que, sem nosso foco e atenção, poderiam ter sido muito prejudiciais às nossas empresas e ao Brasil.

À frente de negócios ou de entidades representativas, há muitos anos vivencio todas as dificuldades às quais nossas empresas são expostas diariamente, comprometendo sua performance e prejudicando a competitividade do Brasil frente aos parceiros internacionais. Essas dificuldades muitas vezes incluem o não atendimento de pleitos justos, apresentados por setores interessados unicamente no futuro de um país que precisa desenvolver a produção, gerar empregos e renda.

Nossa parceria com o Sesccon-SP tem dado origem a discussões e aperfeiçoamento nos sistemas gerenciais, e esta cartilha é prova disso. É mais um trabalho que tem por objetivo mostrar a importância de se manter entidades fortes na defesa individual e coletiva, mantendo o pêndulo da balança das diferenças conceituais e filosóficas sempre centrado para melhorar o ambiente de negócios de nossas empresas.

Que ela possa ser útil aos leitores e ajude a esclarecer o papel que a força de cada um impulsiona ao conjunto.

Um forte abraço,

Paulo Skaf

Presidente da Fiesp – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo



PALAVRA DO PRESIDENTE DO SESCOON-SP

A atuação das entidades sindicais patronais tem feito história neste início de milênio ao transbordar seus papéis de defensoras dos direitos das empresas que representam e de perseguidoras da valorização e fortalecimento dessas organizações e dessas categorias.

Hoje, a prestação de serviços e o auxílio aos empresários, seja na facilitação da sua rotina de trabalho, seja na oferta de benefícios para a sua qualidade de vida, é o que move as entidades e o SESCOON-SP tem a satisfação de ter construído ao longo dos anos um leque diversificado de produtos e serviços, desde ferramentas tecnológicas, que simplificam o cotidiano das organizações de contabilidade e de assessoramento, opções diversas de educação permanente com a UNISESCON - Universidade Corporativa do Sindicato, grupos de debates sobre as necessidades e desafios das atividades, programa de qualidade, consultoria jurídica, parcerias relacionadas a seguros, educação, lazer e diversas outras.

Ao lado e conjuntamente a este trabalho, o sistema sindical brasileiro tem se unido, se mobilizado e defendido os interesses do empreendedorismo, dos contribuintes e das empresas que representa. O SESCOON-SP e a FIESP são provas vivas disto.

Nos últimos anos, foram muitas as vitórias que as duas entidades, alinhadas a outras, especialmente as que compõem o Fórum Permanente em Defesa do Empreendedor, conquistaram, sempre com os motes da simplificação, da desburocratização, da redução da carga tributária e melhoria do ambiente empresarial no País. A extinção da CPMF, a criação da figura do Empreendedor Individual, a criação e o aperfeiçoamento do Simples Nacional são exemplos disso.

Temos ocupado o papel de protagonistas em grandes questões nacionais, pois acreditamos que podemos contribuir para transformar positivamente os cenários econômicos e sociais brasileiros. Aos poucos, viemos construindo diversos canais de diálogo com as esferas públicas, seja nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, buscando melhorias para nossos representados e contribuintes, e marcando posicionamento firme e ativo em temas de grande relevância para o desenvolvimento da Nação.

Dessa forma, nosso desejo em promover a valorização e o crescimento de nossos representados tem sido conjugado também com a vontade de colaborarmos com um Brasil mais justo e desenvolvido.

Atenciosamente,
Sérgio Approbato Machado Júnior
Presidente do SESCOON-SP e da AESCON-SP



1. FUNÇÕES DO SINDICATO



1. FUNÇÕES DO SINDICATO

A defesa dos interesses coletivos das categorias econômicas que representam. Esta é a missão de todos os sindicatos patronais filiados à FIESP e também a do SESCOB-SP.

1.1. FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

O sindicato tem como uma de suas principais funções representar os interesses da categoria perante as autoridades administrativas e judiciais. Este direito está fundamentado no artigo 513 da CLT.

1.2. FUNÇÃO NEGOCIAL

A função negocial é aquela que permite aos sindicatos ajustar convenções coletivas de trabalho, que fixam regras a serem aplicáveis nos contratos individuais de trabalho dos empregados pertencentes à esfera de representação dos sindicatos pactuantes.

No Brasil, a Constituição Federal (art. 7º, XXVI) reconhece as convenções coletivas de trabalho e obriga a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho (art. 8º, VI) e a CLT (art. 611) as define e obriga (art. 616).

Atualmente, a função negocial tornou-se fonte de produção de direito positivo, funcionando as Convenções Coletivas como um instrumento de criação de direitos e deveres.

1.3. FUNÇÃO ASSISTENCIAL

É a atribuição conferida pela lei ou pelos estatutos que incumbe os sindicatos a prestarem serviços aos seus representados.

2. RECEITAS DO SINDICATO



2. RECEITAS DO SINDICATO

Constituem patrimônio dos sindicatos, de acordo com o art. 548 da CLT, os bens e valores adquiridos, as rendas produzidas, doações e legados, as multas e outras rendas eventuais, além das contribuições descritas na Constituição Federal de 1988, que trouxe novas fontes de receita aos sindicatos, como a contribuição associativa ou mensalidade sindical, contribuição assistencial, contribuição confederativa e contribuição sindical.

2.1. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical é o mais importante instrumento de atuação das entidades sindicais para o exercício de atividades que visam o interesse das categorias representadas. Está prevista no art. 149 da Constituição Federal e no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os valores arrecadados via contribuição sindical permitem que as entidades sindicais tenham recursos para preservação da sua real autonomia, garantindo a atuação efetiva em defesa das categorias por meio da representação perante autoridades, órgãos públicos, conselhos e comissões, gastos com convênios, parcerias e obtenção de outros benefícios.

Independentemente de realização de assembleia ou previsão estatutária, a Contribuição Sindical tem imposição automática anualmente, de acordo com a lei.

2.1.1. DA OBRIGATORIEDADE

A Contribuição Sindical está prevista nos artigos 578 a 589 da CLT e tem caráter obrigatório para todos os integrantes da categoria, independentemente de filiação, possuindo natureza tributária.

2.1.2. DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Apesar do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) de que as empresas optantes pelo Simples Nacional possuem isenção da Contribuição Sindical, é preciso considerar que muitas vezes são estas empresas que demandam maior suporte técnico das entidades sindicais.

Caberá exclusivamente aos empresários a decisão de efetuar ou não o recolhimento da contribuição pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, ponderando sua decisão com base no interesse de toda a categoria representada e

também no interesse de sua organização, que contribuindo, poderá usufruir de todo o suporte técnico oferecido pelo sindicato.

2.1.3. DO VALOR

O valor da Contribuição Sindical dos empregadores consiste numa importância proporcional ao capital social da empresa, registrado nas respectivas juntas comerciais ou nos órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a tabela progressiva descrita na CLT, art. 580, inciso III. Referida tabela utiliza como índice o extinto “maior valor de referência”, que foi extinto. Por esta razão, atualização dos valores da tabela tem sido realizada, anualmente, pelas respectivas entidades sindicais.

2.1.4. PRAZO RECOLHIMENTO

A Contribuição Sindical tem seu vencimento no dia 31 de janeiro de cada ano e seu pagamento deve ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU), conforme modelo aprovado pela Caixa Econômica Federal.

Na ausência de sindicato representativo da categoria econômica na base territorial em que a empresa está estabelecida recolhe-se a favor da correspondente Federação, ou ainda, na falta desta última, à respectiva Confederação, nos termos do art. 590 da CLT.

As empresas criadas após o mês de janeiro pagam a Contribuição Sindical no mês em que requererem o registro ou a licença para o exercício da atividade (CLT, art. 587).

2.1.5. DAS FILIAIS E SUCURSAIS

Dependendo do caso, as filiais também devem recolher a Contribuição Sindical, como se fossem empresas autônomas, nos termos do art. 581 da CLT. Vejamos cada um dos casos:

- Filiais **COM** capital social atribuído, independente se localizada dentro ou fora da base (conjunto de municípios) da entidade sindical patronal que representa a empresa matriz: o recolhimento é **OBRIGATÓRIO**;
- Filial **SEM** capital social atribuído, localizada dentro da base (conjunto de municípios) da entidade sindical patronal que representa a empresa matriz: o recolhimento é **DISPENSADO**;

- Filial SEM capital social atribuído, localizada fora da base (conjunto de municípios) da entidade sindical que representa a empresa matriz: recolhimento OBRIGATÓRIO em favor da entidade que representa a base onde está localizada a filial.

Neste último caso, para calcular o valor da contribuição devida será necessário definir um “capital social fictício” para a filial, já que os valores da contribuição variam de acordo com faixas progressivas de capital social.

A fixação do capital social fictício pode ser feita da seguinte forma: cálculo, com base no faturamento total das empresas (matriz + filiais), da participação da filial específica, em termos percentuais. Este percentual de participação deverá ser aplicado ao capital social da matriz para a apuração do capital social fictício da filial.

Exemplo: filial cujos resultados representem 15% do faturamento total do grupo de empresas (matriz + filiais) terá como capital social “fictício”, para fins deste recolhimento, 15% do capital social atribuído à matriz.

2.1.6. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

A contribuição dos empregadores é proporcional ao capital da empresa e o pagamento é feito em janeiro (CLT, art. 580, inciso III, e art. 587). Portanto, o capital existente em janeiro rege a contribuição para aquele exercício, e eventuais alterações futuras não acarretarão possíveis reembolsos ou complementações.

2.1.7. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

Estão isentas do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal as entidades ou instituições que não exercem atividade econômica com fins lucrativos, conforme disposto no art. 580, § 6º, da CLT, e que cumpram os procedimentos disciplinados pela Portaria n.º 1.012/2003, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

2.2. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A Contribuição Confederativa destina-se ao custeio da interligação do Sistema Confederativo de Representação Sindical, ou seja, de ações conjuntas e constante comunicação entre a Confederação, Federação e respectivos Sindicatos, a fim de garantir a defesa dos interesses da categoria em mais de um nível de representação (local, regional, e nacional).

Uma vez instituída, por competente e específica assembleia, a contribuição confederativa torna-se obrigatória a todos os integrantes da categoria de acordo art. 548, “b” da CLT e art. 8º, IV da Constituição Federal.

2.3. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Contribuição Assistencial encontra previsão constitucional e destina-se, principalmente, a custear os gastos com as Negociações Coletivas ou participação em Dissídios Coletivos. Por ter essa finalidade, também é prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, que é aprovada pelas assembleias entre os sindicatos das categorias profissionais e patronais.

De acordo com os art. 548, alínea “a)” e art. 578, ambos da CLT e art. 8º, IV da Constituição Federal, é impositiva a todos os integrantes da categoria, filiados ou não, empregados com ou sem empregados, uma vez que todas as empresas da categoria, independentemente de filiação, são beneficiadas pelas atividades dos sindicatos patronais, principalmente aquelas relativas às negociações coletivas.

2.4. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A Contribuição Associativa é uma espécie de mensalidade cobrada pelos sindicatos apenas de associados, que obtêm benefícios especiais decorrentes da associação. É obrigatória para os associados de acordo com o art. 548, “b” da CLT

2.5. DA IMPORTÂNCIA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O sistema sindical brasileiro segue a unicidade sindical e não a pluralidade sindical. Isto significa que existe apenas um representante por categoria econômica.

Com o passar dos anos, a representação dos trabalhadores foi se subdividindo com

a criação de vários sindicatos por categoria, desequilibrando a relação de forças entre os entes. O sindicato patronal, para bem representar um setor, precisa arcar com despesas de administração, assessoria jurídica, tributária, fiscal e para tal, precisa de recursos. Estes recursos são provenientes basicamente da contribuição sindical, importante mola propulsora do sistema.

As decisões do sistema patronal interferem em todas as empresas do setor (pagantes ou não) e só existe empresa forte se existir um sindicato forte que a represente.

Pagar a contribuição sindical, mais que uma obrigação, é um dever de cidadania empresarial.

3. CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO



3. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho, ou CCT, é um ato jurídico pactuado entre sindicatos de empregadores e de empregados para estabelecer normas que serão aplicáveis nas relações de trabalho abrangidas pelas categorias dos segmentos econômicos e profissionais envolvidos na negociação.

Conforme disposto no art. 611 da CLT, “Convenção Coletiva é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho”.

A convenção coletiva abrange todos os empregados e todas as empresas de uma mesma categoria econômica de uma dada base territorial, que serão sempre representados pelos respectivos sindicatos, e na ausência deles, pela respectiva Federação ou ainda a respectiva Confederação, sendo obrigatória a aprovação da convenção em assembleia específica para este fim.

3.1. A IMPORTÂNCIA DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A Convenção Coletiva de Trabalho é fruto de negociação entre o sindicato patronal e o sindicato laboral, por meio de comissões de negociação, que têm o poder de negociação outorgado em assembleias convocadas para esta finalidade. Esse processo é chamado de Negociação Coletiva.

No Brasil, a negociação coletiva é muito importante para o absoluto equilíbrio das relações de trabalho, porquanto é por esse processo que empregadores e empregados dialogam e buscam não só condições de trabalho apropriadas às particularidades de cada segmento profissional, mas também buscam resolver suas desavenças e solucionar os conflitos de interesse coletivo.

A Negociação Coletiva é considerada por muitos como a base de formação do direito do trabalho, uma vez que estabelece regras nas relações de trabalho em todo o âmbito das respectivas categorias econômica e profissional.

3.2. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado entre um sindicato representante dos trabalhadores e uma ou mais empresas de acordo com o art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal.

Da mesma forma, em consonância com as normas do art. 613 da CLT, as disposições

arroladas para a hipótese de Convenção Coletiva são aplicáveis para o acordo coletivo, no que não for incompatível.

O Acordo Coletivo pode trazer armadilhas e criar desvantagens para as empresas que podem ter seu custo elevado em relação aos seus concorrentes.

3.3. DISSÍDIO COLETIVO

Ocorre quando não é obtido êxito nas negociações para a formalização de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

É o processo que vai dirimir os conflitos coletivos do trabalho, por meio de decisão do Poder Judiciário, criando regras e condições de trabalho para determinada categoria ou interpretação de uma norma jurídica. Quando é proferida decisão por parte do Poder Judiciário são estabelecidos os direitos e obrigações entre as partes, substituindo o acordo ou convenção anterior ou estabelecendo as novas regras para os que ainda não haviam sido concretizados.

4. SERVIÇOS OFERECIDOS



O SESCOB-SP oferece um leque diversificado de produtos e serviços para auxiliar as empresas contábeis e de assessoramento do Estado de São Paulo, bem como se aproximar de toda a sociedade. Confira:

- UNISESCO- Universidade Corporativa
- PQEC - Programa de Qualidade de Empresas Contábeis
- Consultoria Jurídica (telefone, e-mail, internet e presencial)
- SESCOBTECH (Soluções em Gestão; Soluções em Consultas Cadastrais; Soluções em Educação; Soluções em Certificação Digital, Soluções em Informação,
- Posto de Serviços (Receita Federal, Receita Previdenciária, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Prefeitura de São Paulo e Junta Comercial do Estado de São Paulo)
- Escritório Regional da Jucesp
- Bolsa de Talentos
- Comissão de Conciliação Prévia - SESCOB-SP e SEAAC-SP
- Parceiros SESCOB-SP (lazer, saúde, seguros, suprimentos, sistemas e soluções empresariais, dentre outros segmentos)
- Câmaras Setoriais SESCOB-SP (Contabilidade, Gerenciamento de Risco, Vistoria Veicular, 3º Setor e Ensaio Não Destrutivos e Inspeção)
- Eventos, Palestras e Encontros Regionais
- Núcleo dos Jovens Empresários
- SESCOB-SP Solidário
- Canais de Comunicação com os Associados e a Sociedade (Sescon News, Revista, Portal do SESCOB-SP, Boletim Informativo Eletrônico e Espaço SESCOB-SP)
- Defesa e Valorização das Categorias Representadas

A FIESP representa cerca de 170 mil indústrias de diversos setores, de todos os portes e das mais diferentes cadeias produtivas, distribuídas em seus 131 sindicatos patronais filiados. Sua estrutura e seus departamentos oferecem uma gama de estudos, produtos e serviços, por meio de suas entidades patronais filiadas, sempre em prol do crescimento, fortalecimento e melhoria da indústria do país. Representa seus sindicatos em defesa de seus setores junto a órgãos e entidades governamentais, com estudos econômicos, de meio ambiente, representações externas no campo do direito setorial e multisetorial, na sua competitividade e no desenvolvimento de parcerias específicas visando o atendimento da base de empresas de seus sindicatos, como:

- Atendimento Receita Federal e Previdência;
- Atendimento Junta Comercial – JUCESP;
- Assessoria em Recursos Humanos;
- Análise e Gestão Financeira;
- Automóveis;
- Acesso ao Crédito (Salas de Crédito);
- Bem-estar do Trabalhador;
- Certificado Digital (e-CPF ou e-CNPJ);
- Desconto em Cursos;
- Digitalização e custódia de documentos eletrônicos;
- Emissão de Certificado de Origem On-Line;
- Gestão Ecológica de Documentos;
- Hospedagem;
- Leilões;
- Licitações e concorrências;
- Marcas e Patentes;
- Nota Fiscal Eletrônica;
- Notebooks e Desktops;
- Saúde e Segurança Ocupacional;
- Seguro de Vida e Acidentes em Grupo;
- Sistemas ERP;
- Soluções Tecnológicas;
- Uso Racional de Água;
- Vale Alimentação e Refeição.



AV. PAULISTA, 1313 . SÃO PAULO / SP . CEP 01311 923 . TEL: 11 354.4499
WWW.FIESP.COM.BR



AV. TIRADENTES, 960 . LUZ . SÃO PAULO / SP . CEP 01102 000 . TEL: 11 3304.4400 . FAX: 11 3304.4510
E-MAIL: SESCONSP@SESCON.ORG.BR . WWW.SESCON.ORG.BR

